

da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 de Junho último (com o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, dado por despacho de 2 do corrente mês), autorizado, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 11.000\$ da alínea b) do n.º 2) do artigo 183.º, capítulo 6.º, do actual orçamento deste Ministério, para o n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1948.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Organização Internacional do Trabalho recebeu, para produzir efeitos a partir de 18 de Maio de 1948, notificação do instrumento de aceitação pelo Governo da União Birmane das obrigações decorrentes da constituição daquela mesma Organização, incluindo a emenda de 1946.

O Governo da União Birmane acrescentou que reconhece além disso que as obrigações que decorrem das convenções internacionais do trabalho, ratificadas pela Índia antes de 1 de Abril de 1937, continuam a ter força obrigatória para a União Birmane.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Julho de 1948.— O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Licei

Decreto n.º 36:968

Pelo Decreto n.º 20:742, de 2 de Janeiro de 1932, foi criado na Escola Prática Agrícola de Vieira Natividade, como anexo ao curso agrícola ali professado, um liceu municipal, precedendo pedido e justificação bastante por parte da Câmara Municipal de Alcobaça.

Comprometeu-se a referida Câmara, para o deferimento da sua pretensão, a tomar sobre si o encargo da

remuneração dos serviços dos professores do ensino liceal que no liceu anexo exercessem funções docentes, para o que se obrigou a incluir anualmente no seu orçamento a verba para tal fim julgada necessária.

O Decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947, no n.º 2 do seu artigo 10.º converteu em liceu municipal o referido liceu anexo, subordinando-o às normas que regulam todos os outros liceus municipais e criando, consequentemente, um quadro próprio de pessoal de secretaria e de pessoal menor.

Perante essa determinação, e talvez porque já se vinham fazendo sentir demasiadamente pesados no seu orçamento os compromissos inicialmente tomados para a criação do liceu anexo, a Câmara Municipal de Alcobaça comunicou ao Ministério da Educação Nacional a impossibilidade em que se via de continuar a manter esses compromissos a partir do fim do ano escolar corrente. A verificação, pela própria Câmara, da impossibilidade de continuar a responsabilizar-se pelo pagamento dos professores do ensino liceal em serviço no liceu anexo importa a extinção do mesmo, conforme se estabelece no artigo 20.º do decreto que o criou.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinto, a partir do fim do ano escolar corrente, o Liceu Municipal de Alcobaça.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Fernando Andrade Pires de Lima.*

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 36:969

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar do industrial Avelino Ferreira Souto da Mota Mesquita a importância de 200.000\$ para a manutenção de uma cantina na escola de Águas Frias, concelho de Chaves, à qual será dado o nome de Cantina Escolar Matilde Soares de Mesquita.

Art. 2.º A administração da cantina escolar será autónoma e atribuída a uma comissão nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*